

RESOLUÇÃO Nº 001/2024– COMSEA

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucas do Rio Verde (COMSEA).

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lucas do Rio Verde do estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições conferidas pela legislação vigente e em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 2093, de 19 de fevereiro de 2013, deliberou, em reunião plenária realizada dia 24 de abril de 2024, registrada na Ata nº 003/2024, aprovar o Regimento Interno do referido conselho, nos termos que seguem:

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lucas do Rio Verde – MT – COMSEA, é um órgão colegiado, instituído pela Lei nº 978 de 23 de junho de 2003 e alterado pela Lei nº 2093 de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 2º – O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Lucas do Rio Verde – MT, com caráter consultivo, vinculado à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional e tem por finalidade contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana a alimentação e à segurança alimentar e nutricional.

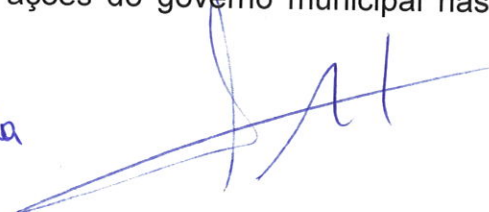
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional:

I – Propor, acompanhar, pronunciar-se e fiscalizar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;



Rafaela



- II – Cooperar na articulação de áreas do governo municipal com projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem incluídas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Lucas do Rio Verde e parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- III – Coordenar, articular e mobilizar campanhas de conscientização de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, bem como estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V – Propor estratégias, normatizações, projetos, ações que implementem políticas solidárias no município, no que concerne a segurança alimentar e nutricional;
- VI – A organização das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – Eleger a Mesa Diretora com voto da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Mato Grosso e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO, DA ELEIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA será composto por 12 (doze) conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, ficando a representação assim constituída:

§ 1º - A representação fica assim constituída:

- I - 08 (oito) representantes da sociedade civil que deverão obedecer ao § 3º deste artigo;
- II - 04 (quatro) representantes governamentais;
- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; e
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias ligadas ao tema da Segurança Alimentar.

§ 3º – A representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através dos seguintes setores:

- I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – Associação de classes profissionais e empresariais;
- III – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§ 4º - As instituições representadas no **COMSEA** devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização



popular.

§ 5º – A nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 6º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões plenárias do COMSEA, e de suas comissões Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º – O mandato dos membros no **COMSEA**, será de dois anos, admitida uma recondução.

§ 8º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 9º Poderão participar das reuniões do COMSEA, na condição de convidados, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas da sociedade civil organizada, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora

III – Secretária Executiva.

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 6º – O Plenário é um órgão deliberativo do Conselho, composto pela totalidade dos membros mencionados no Regimento Interno.

Art. 7º – Ao Plenário compete:

I – Aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do COMSEA;

III – Eleger o presidente e o Vice-Presidente do Conselho entre os seus membros;

IV – Aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA reunir-se-á ordinariamente em sessões **bimestrais** e, extraordinariamente quando convocado por seu Presidente e/ou pelo menos a metade de seus membros, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

Art. 9º – As reuniões terão seu calendário anual fixado na primeira reunião do ano vigente.

Art. 10 – As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo e sempre que necessária, devendo ser informada com antecedência de 24 horas.

Art. 11 – As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples, com quórum



nunca inferior à 2/3 (dois terços), dos seus membros.

Art. 12 – Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-se, por escrito, para a Secretária Executiva que a incluirá na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único: Assuntos urgentes, deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art. 13 – As deliberações serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretária executiva, ordená-las.

Art. 14 – As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretária Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando necessariamente:

I – Abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – Leitura do expediente das comunicações e da ordem do dia;

III – Deliberação

IV – Encerramento.

§ 1º – As atas deverão ser redigidas e aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo Presidente, Secretária Executiva e demais Conselheiros através da lista de presença.

§ 2º – As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da matéria que justificar sua convocação.

Art. 15 – Poderá ser requerida urgência para qualquer matéria não constante da pauta.

Parágrafo único – O requerimento de urgência será apresentado no início da ordem do dia acompanhado das respectivas matérias.

Art. 16 – É facultado a qualquer Conselheiro, requerer vista devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou solicitar a retirada de pauta de sua autoria.

Art. 17 – Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, mediante lista de presença.

Art. 18 – O Presidente do COMSEA, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de qualquer organismo estatal ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Seção II DA MESA DIRETORA

Art. 19 – A mesa diretora é o órgão de direção, supervisão, coordenação e controle das atividades do COMSEA, cuja constituição será:

I – Presidente

II – Vice-Presidente



 Rafaela



III – Secretária Executiva

Art. 20 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado.

Art. 21 – Ao presidente compete:

- I – Convocar as reuniões estabelecendo a pauta de trabalhos;
- II – Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do COMSEA;
- III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessários;
- IV – Representar o Conselho e delegar competências;
- V – Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos, de acordo com o fluxo a ser estabelecido e aprovado pelo Plenário;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;
- VII – Encaminhar ao Prefeito, quando necessária a sua apreciação e decisão, exposições e motivos e informações sobre matéria da competência do COMSEA;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do conselho, com o auxílio da Secretária Executiva, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- IX – Exercer outras atividades de sua competência que lhe forem atribuídas.

Seção III DAS COMISSÕES

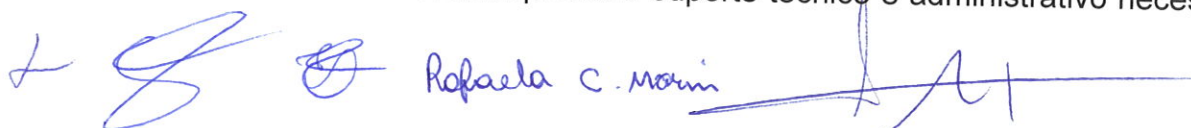
Art. 22 – As comissões, constituídas pelos Conselheiros do COMSEA, terão as seguintes atribuições:

- I – Assessorar o Presidente, objetivando aprofundar e qualificar análises das matérias submetidas ao COMSEA;
- II – Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de suas áreas de competência e de relevância para as políticas sociais, bem como, sobre temas específicos, por delegação do plenário;
- III – Fomentar a capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar;
- IV – Acompanhar e avaliar as ações do Plano, nas suas respectivas áreas de atuação;
- V – Acompanhar e avaliar os ganhos sociais de programas e projetos aprovados na área de segurança alimentar;
- VI – Poderão elaborar projetos e propor a implementação dos programas sociais, observando as diretrizes do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único – As atividades acima propostas serão apresentadas e aprovadas pelo plenário.

Seção IV DA SECRETÁRIA EXECUTIVA

Art. 23 – A Secretária Executiva prestará suporte técnico e administrativo necessários ao


Rafaela C. Morim



funcionamento do COMSEA.

Art. 24 – São atribuições da Secretária Executiva:

- I – Prestar assessoria técnica e administrativa ao COMSEA;
- II – Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;
- III – Secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;
- IV – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMSEA;
- V – Elaborar a pauta das reuniões conforme decisão do Plenário ou da Presidência;
- VI – Manter sob guarda os livros, e documentos do COMSEA;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do COMSEA, dentro de sua competência;
- VIII – Apoiar as comissões na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;
- IX – Implantar e alimentar o banco de dados do COMSEA;
- X – Assessorar as comissões na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do Plano de Segurança Alimentar;
- XII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões especiais;
- XIII – Fazer publicar as deliberações do COMSEA;
- XIV – Prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros;
- XV – Expedir as correspondências do Conselho;
- XVI – Elaborar o relatório anual das atividades do COMSEA e encaminhá-las ao Presidente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Plenária.

Art. 26 – Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Lucas do Rio Verde/MT, 24 de abril de 2024.

Presidente do COMSEA (2023-2024):
SILVIA FABIANE KRAUSE